



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária a preços correntes e conforme Legislação vigente, é estimada em R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º. Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2018.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV – convênios com outras unidades federativas.

TÍTULO III



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2,63% (dois inteiros e sessenta e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

Art. 14. Revoga-se a Lei Complementar nº 18, de 29 de novembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal